



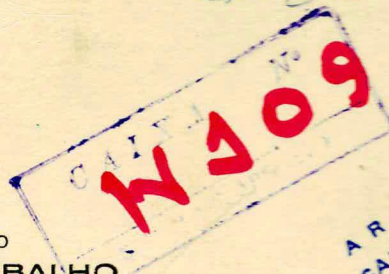
PAUTA DO DIA 02/07/84

ex 388

406/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO



ARQUIVADO
CAIXA 111/84

BRASÍLIA - D. F.

TRT - AP - 166 / 83

1289

VP- 21.09.84
05-10.84

AGRAVO DE
WILTON HONORATO RODRIGUES
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

PETIÇÃO

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Objetivo: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI- DEPARTAMENTO
REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO: Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
Dr. Norton Ribeiro Hummel e outro

AGRAVADO: Derval Evangelista Sampaio

ADVOGADO: Dr.

90

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO AP 166/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: MM. 1ª JCM DE GOIÂNIA- GO

AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi- DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADOS: Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
Dr. Norton Ribeiro Hummel e outro

AGRAVADO: DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

Advogado Dr. _____

Relator: Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Conclusão em 06/12/83 Recebido em ____/____/19____

Restituído pelo relator em ____/____/19____:

Revisor: Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Conclusão em ____/____/19____ Recebido em ____/____/19____

Restituído pelo revisor em ____/____/19____:

Julgado em sessão de ____/____/____:

Resultado do julgamento: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

07/158

RECEBIMOS
18/03/83
18 SET 83

1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº

406 / 83

RECLAMANTE: Derval Evangelista Sampaio

Endereço: R. Paulo VI aptº 301-BL.A cond.Ma
Amélia-S.Rodoviário

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO: Serviço Social da Indústria-SESI-

Endereço DR-Goiás

Av. Anhanguera, 3.576-3º andar

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Ind.adic.(art.9º lei.6708/79)

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

TRAMITAÇÃO

18/03/83 às 9:30hs.

18-03-83

18-03-83

18-03-83

18-03-83

18-03-83

11-8-83

01-09-83

406/83

RECLAMANTE:	DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO		
RECLAMADO:	SERVIÇO SOCIAL DA IND.-SESI-DE-GOIÁS		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	GOIÂNIA	07-02-83	811/83
	LOCAL:	DATA:	Nº
	Indenização adicional (art. 9º Lei. 6708/79)		
	OBJETO: Horas extras.		
	verbal	2º andar	
ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência dia 10 de março de 1983 às 9,30 hs			

1.1.1235

02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10a. REGIÃO

Distribuída à 1a. J.C.J.

sob nº 0811 /1983

[Assinatura]
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 19 83 compareceu perante a Diretoria
Junta ~~XXXXXX~~ Setor de Distribuição,
o reclamante Derval Evangelista Sampaio,
nacionalidade Brasileira, profissão Prof.Educação Física,
estado civil Casado, residente à Rua Paulo. VI Aptº 301-B1."A"
Cond.Mª Amélia-S.Redoviário-nesta, portador da CTPS nº 19783,
série 291, que apresentou reclamação contra Serviço Social da Indústria
- SESI - DR - Goiás, estabelecido
à Av.Anhanguera,nº 3,576-3ºandar-centro-nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 01 / 08 / 78 .	Salário: Cr\$ 90.903,00+3% de Produtividade
Opção : 01 / 08 / 78 .	Forma de pagamento : mensal
Saída : 08 / 11 / 82 .	Horário de trabalho:

Que foi injustamente demitido, recebendo o que lhe era devido, com exceção da indenização adicional, prevista no Artº 9º da Lei nº 6708 de 30.10.79 e 92 hs extras, prestadas à reclamada na Colônia de Férias de Aruanã(Unidade de Lazer Olavo Costa Campos); ante o exposto, pleiteia:

Ind.adicional(Artº 9º da	
Lei 6.708/79)	CR\$ 93.630,09
92 hs extras a CR\$936,30..	CR\$ 84.267,00
Total	CR\$177.897,09

OBS.: juntou dois documentos.



2ª feira

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

Deivid Evangelista Lampaio

JLAJ

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1983.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

33.641.358/1646-94

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Depto. Regional de Goiás
Avenida Anhanguera N.º 3.576
3.º andar - Centro
CEP 74.000
GOIÂNIA - GO.

☒ OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

PIS- 10601862918

EMPRESA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DR-GOIAS

ENDEREÇO

AV. ANHANGUERA, 3576 - 3º ANDAR - CENTRO

ATIVIDADE

ENTIDADE ASSIST. EDUCACIONAL

CGC/MF N.º

33641358-1646-94

MATRÍCULA NO INPS

33641358-1646-94

EMPREGADO

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

N.º DA CTPS

19783

SÉRIE

291

REGISTRO N.º

1626

CARGO

PROF. ED. FISICA

ADMISSÃO

EM 01/ 08 / 78

DESLIGAMENTO

Em 08 / 11 / 82

AVISO PRÉVIO

Em 08 / 11 / 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 01 / 08 / 78

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 90.903,00+3% txa produt.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 90.903,00
13.º Salário 11/12 Cr\$ 83.327,75
Salário-Família 02 qtas Cr\$ 2.074,00
Férias Vencidas 81/82 Cr\$ 90.903,00
Férias Proporcionais 04/12 Cr\$ 30.301,00
Prejudicado 14/65 Cr\$
Prejudicado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários 08 dias Cr\$ 24.240,80
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$
TAXA DE PRODUTIVIDADE Cr\$ 9.590,27

Comissões Cr\$
Horas Extras Cr\$
Gratificação Cr\$
Ad. Periculosidade Cr\$
Ad. Insalubridade Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
FGTS - Quitação Cr\$ 2.706,49
FGTS - mês anterior 10/82 Cr\$ 7.490,41
FGTS - 13.º Salário Cr\$ 6.666,22
FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 31.560,86
FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$
TOTAL BRUTO Cr\$ 379.763,80

DESCONTOS

Previdência 9,50% Cr\$ 23.364,12
Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 7.511,20 s/CR\$1.001.493,05
Adiantamentos Cr\$
CAPEMI Cr\$ 1.260,00
1.ª parc. Grat. Natal/82 Cr\$ 32.381,65

..... Cr\$ 64.516,97
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 315.246,83

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 315.246,83

REZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIANIA

29 de novembro de 1982

SESI-DR-DE GOIAS EMPREGADO

Aparecida de Oliveira Basti
Chefe de Serviço do Pessoal

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ulc.

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIAS

CONFERIDO. Homologo a presente rescisão contratual nos termos do artigo 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Goiania, 29 de novembro de 1982

Aluísio



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM
UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS - SENALBA-GO, SITUADO À RUA 21 Nº 231 - CENTRO, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, SITUADO À AVENIDA ANHANGUERA, nº 3576, CENTRO, AMBOS EM GOIÂNIA - GO., TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS.

CLÁUSULA 1ª. - O Sindicato suscitante tem jurisdição em todo o Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2ª. - O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás, concederá a todos os seus servidores o reajustamento salarial a partir de 1º de julho de 1982 obedecendo ao INPC fixado para o referido mes, tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, ou seja, 01/01/82, tudo de conformidade com a Lei nº 6.708, de 30/10/79 e as alterações introduzidas pela Lei 6.886, de 10/12/80.

CLÁUSULA 4ª. - De acordo com o artigo 11 da Lei 6.708, de 30/10/79, o Serviço Social da Indústria - Sesi-DR-GO, concederá a todos os seus servidores, a título de produtividade os seguintes percentuais:

- a)- Para os que percebem de 01 (um) a 03 (três) Salários Mínimos Regional, 4% (quatro por cento);
- b)- Acima de 03 (três) até o teto de 10 (dez) Salários Mínimos Regional, 3% (três por cento);
- c)- Acima de 10 (dez) Salários Mínimos Regional, 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 5ª. - O prazo de vigência deste Acordo será de 14 (quatorze) meses a serem contados de 01 de maio de 1982 a 30 de junho de 1983.

CLÁUSULA 6ª. - O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - Sesi - DR-GO., pagará a seus servidores, por ocasião das férias, além do previsto na CLT o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário bastando para tanto que o servidor requeira o benefício,

(Cont.....)



por escrito, 15 (quinze) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 7ª. - É assegurado ao servidor do SESI-DR-GO., estudante, o abono de faltas nos dias de prova e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido como tal, até (6) seis faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames.

CLÁUSULA 8ª. - Serão fornecidos a servidores, gratuitamente, pelo SESI-DR-GO., uniformes, macacões, fardamentos e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por Lei ou pelo SESI-DR-GO.

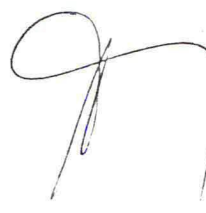
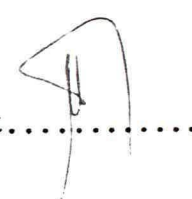
CLÁUSULA 9ª. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade, a partir do início da gravidez até 30 (trinta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

CLÁUSULA 10ª. - O Serviço Social da Indústria - SESI-DR-GO., se obriga a descontar compulsoriamente, uma só vez, no mês de julho de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após este mês até maio de 1983 a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do Salário mensal de cada empregado, sindicalizado ou não.

§ PRIMEIRO - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato suscitante denominar-se-ão TAXA DE ACORDO 1982 e serão canalizadas para o desenvolvimento do Sindicato, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada em 05/03/82.

§ SEGUNDO - O recolhimento referido na Cláusula acima será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, e depositados diretamente na Conta Corrente do Sindicato na Caixa Econômica Federal, à Rua 4 nº 925 - Edifício Trianon, através de guias próprias fornecidas pelo SENALBA-GO.

CLÁUSULA 11ª. - O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás, concederá ampla liberdade para o Sindicato colocar em seus quadros de avisos, cópia do presente Acordo, bem como fiscalizar o cumprimento do mesmo, quando assim lhe aprouver.

 (Cont.....


SENALBA/GO -

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DE GOIÁS

— RECONHECIDO PELO MIN. TRAB. EM 16-03-81 —

Fl. 03



CLÁUSULA 12ª. - O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiãs, se obriga a cominucar-se imediatamente com os familiares do servidor acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o mesmo fora levado.

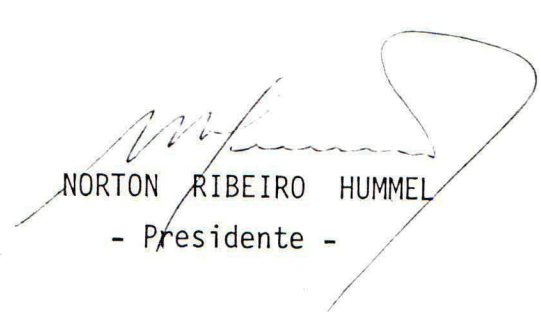
CLÁUSULA 13ª. - As controvérsias oriundas das relações entre o SESI-DR-GO, e empregados, decorrentes do presente Acordo, serão dirimi das pela Justiça do Trabalho ou pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiãs.

Goiânia, 17 maio de 1982.

SENALBA - GO.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR-GO.


NORTON RIBEIRO HUMMEL
- Presidente -


JOSE AQUINO PORTO
Diretor Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

proc.406/83

INTIMAÇÃO Nº 816/83

Em 08 de fevereiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº
332 - 2º andar - Centro, andar, às 09:30 horas do dia 18
do mês de março de 19 83, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
como testemunha

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO e SERV. SOCIAL DA IND. SESI/DR/GO., con
forme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 18/03/83-Not.816/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc.406/83

DESTINATÁRIO

SERV. SOCIAL DA IND. SESI/DR/GO

ENDEREÇO

av. anhanguera nº 3.546/3º andar-Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11/02/83

João Mendes Serrão

SERV. SOCIAL

~~xfaltosaxpoderá~~

~~xserxconduzida/coercitivamen~~
~~xtexxmultada/xou presax~~

av. anhanguera nº 3.546/3º andar-Centro

Nesta

IN-2.3

GO

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 09 de 02 de 19 83
Goiânia, 09 de 02 de 19 83

Director de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

18 de março de 1983

Director de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIFICADO

Conferido que nos autos do expediente nº _____
correspondente ao processo nº _____
Social nº _____
Goiânia, _____ de _____ de 19____
Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 406 / 83 .

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1.983,
às 09,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platão Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Derval Evangelista Sampaio
contra Serviço Social da Indústria - SESI - DR-Go.
relativa a indenização adicional.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr.....
Carlos de Freitas Borges Filho, que pediu a juntada de uma procura
ção, o que foi deferido.

As partes celebraram acordo via do qual o recdo.
pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de
Cr\$1140., digo, a quantia de Cr\$114.000,00 (cento e quatorze mil cru
zeiros) até às 15h30m do dia 23 do corrente.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$5.448,00.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Derval Evangelista Sampaio

Marcelo Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

09/2

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular , o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Anhanguera, nº 3.576- 3º andar, centro , representada neste ato pelo seu Diretor Regional , abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bels. NORTON RIBEIRO HUMMEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 1.607 e CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 5.764 , com escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.576- 3º andar, nesta Cidade, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral e, especificamente, para defender-na, em conjunto ou separadamente, das reclamações trabalhistas propostas perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo requerer as medidas que se tornarem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, desistir, transigir, receber quantias, dar e aceitar quitação, firmar compromissos fazer composições amigáveis e requerer o que for preciso para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes,

Goiânia, 17 de março de 1983

JOSE AQUINO PORTO
= Diretor Regional

Departamento Geral do Unvont
Ofício de Assessoria - Go.
Reconheço, por comparecimento, a(s)
Firma(s) de

Por Auto...
Arquivo do Conselho

18 MAR 1983

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a

requerimento da Recibo

guias nº 389/83 para depósito da impor-

tância de R\$ 114.000,00 =

Goiânia, 23 de 03 de 1983 - 4ª Feix

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a

requerimento da Recibo

guias nº 1-5 para recolhimento de custas

e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 23 de 03 de 1983 - 4ª Feix

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 389/83.

Em, 23 de 03 de 1983

RECEBI as guias LARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 23 de 03 de 1983

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

1ª ma guia dep 389/83

Aos 24 de 03 de 1983 - 1º

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª C. J. - Goiânia-Go.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

009

904917

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

406/83

Guia nº

389/83

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em cheque

Reclamante

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

Reclamado

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi DR/Go.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

114.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento a 23.03.83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

23

de

março

de 19

83

às 13h23m

CEF 0 4 78 MAR 23

114.000,00045J

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 3.ª J. J.

Goiânia - Go.

Autenticação

Recebi nesta data a guia nº 389/83-45 e 55 Vias
p/ levantamento de Cr\$ 114.000,00 =
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiania 24 de 03 de 1983

[Assinatura]

M. M. Juiz,

Levo ao conhecimento
de V. Ex. que o recb., ao re-
ceber as guias de levantamento,
solicitem fosse aplicada ao recb.
a cláusula penal do acordo, vis-
to que o depósito foi feito em
cheque, tendo ^{ele} que esperar a
sua liquidação. Portanto,
não foram respeitadas as
termos do acordo que dizem
que o pagamento seria em
espécie.

A seguir considerações.

fo. 25.03.83-6ª feira

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ

Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 03 de 1983-6ª feira

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

CONCLUSOS

A Secretaria para solicitar à CEF. informação sobre se
o valor do acordo poderia ser recebido na data estipu-
lada. Go.25.03.83-6ª feira

[Assinatura]

Matos Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Luiz de Spaf
Aos 28 de 05 de 1927

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Goiânia-Go.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO 33.641.358/1646-94		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Depto. Regional de G... Avenida Anhanguera N° 3.376		03 DATA DE VENCIMENTO 24.03.83		06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 3.º andar - Cent...		08 SIGLA DA U.F. GOIÂNIA - GO.	
09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74.000		10 BAIRRO OU DISTRITO		11 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 83		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N° PROCESSO 406/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - CRS 5.448,00		22 VALOR - CRS 5.448,00		23 VALOR - CRS 5.448,00		24 VALOR - CRS 5.448,00	
25 VALOR - CRS 5.448,00		26 VALOR - CRS 5.448,00		27 VALOR - CRS 5.448,00		28 VALOR - CRS 5.448,00	
29 VALOR - CRS 5.448,00		30 VALOR - CRS 5.448,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justica do Trabalho. 1ª JUIZ JCI - Goiânia Recte. - Derval Evangelista Sampaio Recco. - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESE/DR- Go. Exp. Dat: 23.03.83		32 VALOR - CRS 5.448,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029

Atenção: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LEITURA DE FORMA.

Atenção: MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855

C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

163/83

28 março

83

Do: Diretor de Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia

Ao: Ilmo. Sr. Gerente da CEF-Posto Justiça do Trabalho

Ref. Proc. 406/83

Reclamante: Derval Evangelista Sampaio

Reclamada : Serviço Social da Industria-SESI-DR-Goiás

Ilmo Sr.

Pelo presente, solicitamos de V.Sa. informação a respeito da guia de depósito nº 389/83 de 23/março/83, nov valor de / CR\$114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros), depósito feito em cheque se o reclamante teria condições de sacar a importância mencionada no mesmo dia do depósito.

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Recebido em
05/04/83

MANOEL S. DE MENDONÇA
COD. 02.148 - MAT. 617.630-3
GERENTE DE NÚCLEO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

af'sio em parte
Aos *07* de *04* de *1956*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-GO.

RECEBUE DO INTER-DE
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRACAO DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Cidade
GOIANIA GO

Data
06-04-83

Nº
28/83

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MEMORANDO

De: PS JUSTIÇA DO TRABALHO

Para: SECRETARIA DA 1ª JCJ DE GOIANIA

Senhor Diretor:



Matos J., cl.
Go. 07.04.83-154
Matos
Matos Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Em atenção aos Ofs. 162, 163, 164, 188 e 190/83, informamos que o reclamante não poderá levantar a importância depositada em cheque no mesmo dia, visto que temos que aguardar a sua liberação pelo Serviço de Compensação no dia seguinte.

Atenciosamente

Manoel B de Mendonça.

Gerente de Núcleo.

30005

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

, de de 19 - E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 01 de 04 de 1983-67
Diretor de Secretaria Marcello Pena

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Ao cálculo para aplicação da multa.

Go.11.04.83-2ª feira

Antônio Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

ao Setor de Cálculo

Goiânia, 13 de 04 de 1983

Antônio
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

fs. do cálculo

Aos 13 de 04 de 1983-67

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ª a.JCJ 406 / 83

15/4

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$
COR. MONETÁRIA	Cr\$
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
Multa de 100%	Cr\$ 114.000,00
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$ 5.448,00
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 1.792,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 121.240,00

EM 14/04/83. Visto: MSR
Chefe do SetorLiliana L. Pena
Elaborador dos Cálculos

16/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 18 / 04 / 1983 - 2ª feir


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 121.240,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

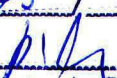
Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goânia, 25/09/83


Diretor de Secretaria

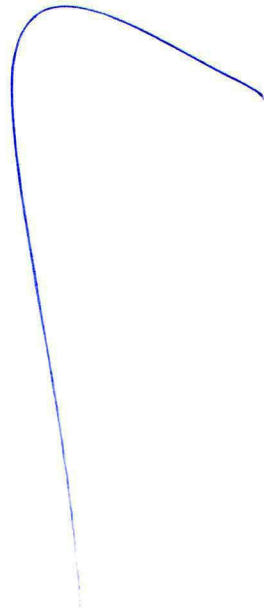
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos


Aos 29 de 01 de 1983-66

Diretor de Secretaria

JUNTOS



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:



J. Transfira-se para a conta desta Justiça, à disposição da 1ª JCj. Go. 29.04.83-6af.

[Signature]
Milton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Goiás, já qualificado nos autos da reclamatória que lhe move DERAL EVANGELISTA SAMPAIO (Proc. nº 406/83), tendo sido citado no dia 26 deste, às 17:00 horas, vem nomear bens a penhora, indicando o valor em espécie correspondente ao valor da execução (Cr\$ 121.240,00), valor este que se encontra depositado na conta corrente desta entidade na Caixa Econômica Federal, sob o nº 01209106-9, Agência Anhanguera desta capital.

Outrossim, informamos que a importância objeto da execução, já está bloqueada na conta corrente desta entidade, conforme comprovante em anexo.

P. deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1983.

[Signature]
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Insc. O.A.B.-Go. nº 5764

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE COMANDO

Titular da conta

SESI

CL - D	Histórico
07 - 8	Bloqueio de valor por tempo indeterminado
08 - 6	Liberção de valor bloqueado
90 - 6	Crédito de salários sem RP
91 - 4	Crédito Educativo
92 - 2	Cliente Caixa 100
93 - 0	Ativar identificação Circular 162 B.C.B. - Temporário
94 - 9	Ativar identificação de crédito de salário com RP
95 - 7	Desativar códigos: 90 - 6, 91 - 4, 92 - 2, 93 - 0, 94 - 9 e 95 - 5
96 - 5	Empresário Financiador

Assinatura autorizada

GERENTE DE NÚCLEO

Gerência

46026

Valor bloqueado para garantir as execuções dos processos nºs.
402/83 , 403/83, 404/83 405/83 e 406/83, conforme solicitação no
Of. SUPER Nº 148/83 = SESI - de 27 ABR 83.

JOVANEZ RODRIGUES DE SOUZA
COD. 07172 - MAT. 537607-4
GERENTE DE NÚCLEO

Gerente de Núcleo



256/83

29 abril

83

Do: Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia

Ao: Ilmo Sr. Gerente da Caixa Economica Federal-Posto, digo, Ag. Anhanguera

Ref. Proc. 406/83

Rte: DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

Rdo: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DR-Goiás

Assunto: transferência de crédito

Ilmo Sr.

Através deste, solicito a gentileza de transferir a importância de CR\$121.240,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros), depositada nessa agência / na conta nº 01209106-9, que a referida importância seja creditada na Ag. 1009 da Caixa Econômica Federal-Posto Justiça do Trabalho, sita Av. Goiás, 382-2º andar à disposição do MM. Juiz da 1ª J.C.J. de Goiânia.

Atenciosamente,


PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência em nome do registro

Postal nº 5000-5/1 em 05 de 05 de 83

Goiânia, 05 de 05 de 83


Diretor de Secretaria

MGSA/

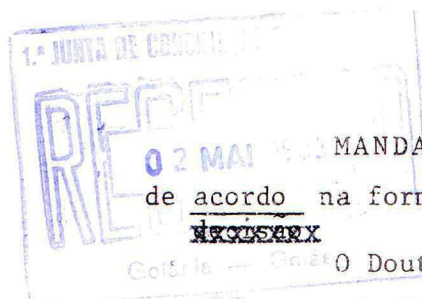
25/4/83

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ-406/83
Mandado nº-157/83



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~REPOSSESSÃO~~
O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Derval Evangelista Sampaio, em cumprimento, cite SERVIÇO SOCIAL DA IND. SESI/DR - GO;, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 121.240,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros),

correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "O recdo. pagará ao recte. por ~~recesso~~ saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$114.000,00 até às 15h 30m do dia 23 do corrente. Incide sobre o acordo multa de 100%."

RO

Recebido da JCJ: em 7/5/83
Distribuído em 25/04/83
V. Prazo em 04/05/83
Carga Nº 265

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 14 dias do mês de Abril de 19 83.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Anhanguera nº 3576 3º andar - centro.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. Anhangues - Centro nº 3576 e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Carlos de Freitas
Borges Filho, cargo ou função Representante
Legal, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e recebeu contra-fé.
Belo Horizonte, 26 de Abril de 19 83-1700hs.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 01 de Maio de 19 83-1700hs.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

21

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia:



J. cls.
Go. 03.05.83-394.
[Signature]
Dionatan Teixeira de Macedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI- DEPARTAMENTO REGIONAL
DE GOIÁS, já qualificado nos autos do processo de execução que
lhe move Derval Evangelista Sampaio (Proc. nº406/83), requerem
do sejam os presentes autuados em apenso ao processo principal, e
tendo segurado o juízo pela nomeação de bens a penhora, no prazo
legal vem apresentar os seguintes embargos à execução:

1- No presente processo pretende o Exequente haver do E-
xecutado a quantia de Cr\$ 121.240,00, decorrente da multa de 100%
pelo não cumprimento de acordo, mais custas e emolumentos.

2- Todavia, o Embargante, como comprovam os documentos
em anexo, cumpriu o acordo firmado, pagando a quantia estipulada,
no prazo estabelecido. Ocorre, entretanto, que por engano ou des-
cuido da Caixa Econômica Federal, o depósito da importância esti-
pulada no acordo, foi assinalado na "Guia de Depósito/Levantamen-
to", como depósito em cheque. Na verdade isto não ocorreu, pois, o
depósito, feito pelo Embargante, foi em dinheiro devendo, assim,
ter sido assinalado na guia como em dinheiro, senão vejamos:

a) A importância recolhida à Caixa, pelo embargante em
favor do Embargado, correspondia à estipulada no acordo, tendo si-
do efetivado o recolhimento aprazadamente, isto é, no dia 23 de
março às 13hs.23m., quando o prazo fixado no acordo se encerrava
às 15hs.30m., deste mesmo dia;

b) O depósito da importância estipulada no acordo, foi
realizado em cheque nº 558557, mas da própria Caixa Econômica Fe-
deral, onde o Embargante é titular da conta nº 012.091.06-9, ora
se o recebedor é a mesma instituição financeira, não há que se fa-
lar em depósito em cheque, porque a importância recolhida na en-
contrava-se ali depositada, na conta do Embargante, ficando mais
evidenciado este fato pelo extrato expedido pela CEF (em anexo)
que no dia 23 de março a importância depositada pelo embargante,
foi sacada, ficando deste modo, ele Embargante privado daquele
montante. Comprovando, portanto, o cumprimento do acordo.

c) O depósito efetuado pelo embargante, deveria, ainda, ter sido assinalado na guia, pela Caixa Econômica Federal como em dinheiro, porque a conta corrente do Embargante é mantida na agência central de Goiânia, portanto, na mesma praça e o depósito, da importância estipulada no acordo, se deu em um posto de serviços da instituição financeira que por esta razão não é agência autônoma, funcionando como uma extensão ou balcão da agência central, onde por sinal o embargante é correntista.

Há que se considerar, também, que o Embargado é titular da conta nº 012.01.2342255, na mesma agência da Caixa Econômica Federal, que o Embargante mantém a sua conta corrente, evidenciando, tal fato, o interesse deliberado do Embargado de dificultar o recebimento do crédito depositado em seu favor pelo embargante, forçando desta maneira o descumprimento do acordado, com a finalidade de se beneficiar com o valor da multa arbitrada no acordo e ainda, apenas por uma questão de capricho, para se vingar do Embargante, que não mais quis dispor de seus serviços.

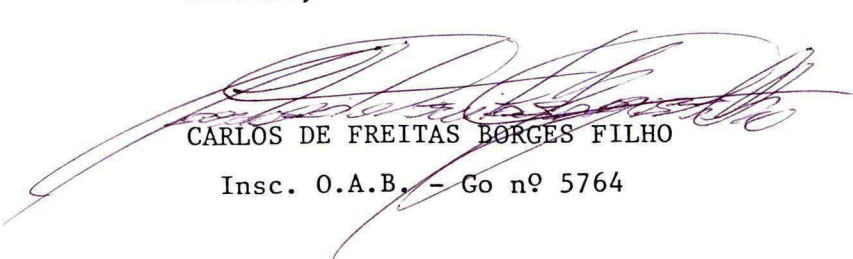
d) No que se refere a aplicação da multa, deve-se levar em conta que ela visa punir o descumprimento do acordo, sendo imputada a parte que efetivamente o faz. O embargante se insurge contra sua aplicação porque entende que não descumpriu o acordo, como expôs acima, fez o depósito apressadamente, se viu privada da importância depositada no dia da efetivação do depósito, não agiu de má fé ao fazer o recolhimento em cheque da própria CEF, com a finalidade de retardar a liberação do crédito para o Embargante, que esta liberação do crédito não ocorreu por iniciativa sua e sim por problemas administrativos da Caixa Econômica Federal, desse modo, não pode ser penalizada por atos de terceiros que independem de sua vontade.

3) Finalmente, que nestes termos e nos melhores de direito deverão os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados provados, para efeito de declarar-se a improcedência da execução, condenando-se o Embargado nas custas, honorários advocatícios e mais pronunciações de direito.

Protesta pelas provas em direito permitidas, especialmente pela prova documental, desde já requerida.

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de maio de 1.983


CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Insc. O.A.B. - Go nº 5764

09,30

18

1
março

406 83

83

Goiânia

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Daniel Viana

Expedito Domingos Bezerra

instrução e julgamento

Derval Evangelista Sampaio

Serviço Social da Indústria - SESI - DR-Go.

indenização adicional.

presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr.....
Carlos de Freitas Borges Filho, que pediu a juntada de uma procura
ção, o que foi deferido.

As partes celebraram acordo via do qual o recdo.
pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de
Cr\$1140., digo, a quantia de Cr\$114.000,00 (cento e quatorze mil cru
zeiros) até às 15h30m do dia 23 do corrente.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$5.448,00.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Derval Evangelista Sampaio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR

, Juiz do Trabalho,

Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

009

Avaliador

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

406/83

389/83

☐

Depósito em dinheiro

☒

Depósito em cheque

Reclamante

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

Reclamado

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA Sesi DR/Go.

CL

D

Valor do depósito Cr\$

114.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do levantamento Cr\$

83

3

Vencimento a 23.03.83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

DIRCE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
COD. 05.648 - MAT. 254860-2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Correção Monetária

Pague-se a

DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

Goiânia

23

de

março

de 19

83 às 13h23m

CEF 0 4 78 MAR 23

114.000,00 DMSJ

34 179
Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Autenticação

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

, de

de 19

- E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

25

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SLIP/EXTRATO

SESI. DEPARTAMENTO REG. DE GUIAS
SESI

0012.091.00000006.9

- BALANÇO		Nº Documento	Lançamento Débito/Crédito		AG. ANHANQUERA GO	Saldo Devedor/Credor
DE TRANSPORTE						537.101.186,24C
23/03/83	89	558550	135.000,00	D		
23/03/83	89	558557	114.000,00	D		
23/03/83	89	637918	13.240,00	D		536.838.946,24C
24/03/83	08	000000	558.870,00	C		
24/03/83	83	000000	19.967.973,00	D		
24/03/83	83	000000	22.824,00	D		
24/03/83	89	558432	476.684,00	D		
24/03/83	89	558451	4.990,00	D		
A TRANSPORTAR						516.925.345,24C

EDUCAÇÃO - UMA VIDA MELHOR PARA NOS E NOSSOS FILHOS.

34042

482



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de 05 de 19 83-57.

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Informe-se de CEF,
sl o ofício de fl.

60.06.05.83-621.

[assinatura]
Olator: Teixeira de Azenedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

1ª
de Goiânia

284/83

09

maio

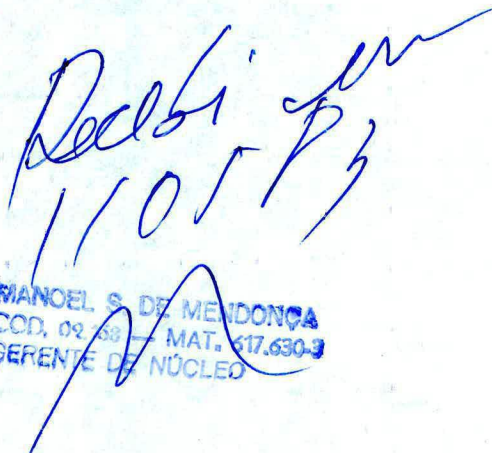
83

Sr. Gerente

Pelo presente, solicito a V. Sa. informação a respeito da transferência da importância de Cr\$121.240,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) da CEF ag. Anhanguera para este Posto, referente ao processo 1ª JCJ. nº406/83, entre partes Derval Evangelista Sampaio contra Serviço Social da Indústria-SESI-DR-GO.

Cordialmente,


Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho


MANOEL S. DE MENDONÇA
COD. 02.68 - MAT. 617.630-3
GERENTE DE NÚCLEO

Ilmo. Sr.

Gerente da CEF-Posto Justificado Trabalho

NESTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 19 de 05 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

17 MAI 1983
Juiz Alceu Gonzaga Torres
Assessor

3º Fev

J.
GO. 18.05.83-49 f.

Diaten Teixeira de Azevedo Juli
Juiz do Trabalho - Substituto

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - D.R. GOIÁS, já qualificado nos autos da Execução Trabalhista que lhe move Derval Evangelista Sampaio, em tramitação por essa MM. Junta, por seu procurador signatário, vem perante V. Exa. requerer a juntada do incluso Acórdão proferido pela MM. 2ª JCJ do Tribunal ' da 10ª Região, que decidiu sobre demanda equivalente à deste processo.

Nestes termos

Pede deferimento

Goiânia, 17 de maio de 1.983

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Insc. O.A.B. - GO nº 5764

AGRAVO DE PETIÇÃO
TRT - AP

AP-106/82 - MM. 3ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 422/83) - Relator: Juiz Sebastião Machado Filho. Revisor e Redator: Juíza Heloisa Pinto Marques. Agravante: Valdi Gonçalo da Costa. Agravado: Fibra Industrial de Madeiras Ltda. Advs: Sebastião de Souza Moura, Raimundo de Medeiros Silva.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho que requereu juntada de Voto Vencido.

AP-128/82 - MM. 2ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 425/83) - Relator: Juiz Sebastião Machado Filho. Revisor e Redator: Juíza Heloisa Pinto Marques. Agravante: João Manoel de Almeida. Agravado: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Advs: Renault Campos Lima, Idemilson de Sousa, Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça.

Ementa: Pagamento em cheque - mora não caracterizada. O cheque constitui Ordem de Pagamento a vista e o depósito efetuado na data estipulada não induz inadimplência nem caracteriza a mora. A parte não pode ser responsabilizada se normas de organização bancária não liberam, no ato, tais modalidades de depósitos.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, que dava provimento ao apelo para reformar a decisão de 1º grau e determinar a aplicação da multa pactuada no acordo por inadimplência do agravado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
TRT - AI

AI-178/82 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. (Ac. TP. 429/83) - Relator: Juiz Wilton Honorato Rodrigues. Agravante: Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda. Agravado: José Dias Neto. Advs.: Maria José Bezerra Soares, Victor Gonçalves.

Ementa: Agravo de Instrumento - tempestividade. - Documento - firma reconhecida art. 830, CLT e 369, CPC. - Quando nos autos há prova documental do recebimento da notificação, a contagem de prazo para a interposição do recurso é feita com base no art. 6º, da Lei 5.584, de 1.970. - Para ter valor comprobatório, o documento deve ter a firma reconhecida (art. 830, CLT).

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Plena, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TRT - ED

ED-AP-038/82 - MM. 8ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 418/83) - Relator: Juiz Osvaldo Florêncio Neme. Embargante: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB. Embargado: Joaquim Teles Barbosa. Advs.: Percílio de Souza Lima Neto, Márcio de Almeida César, Maria Mônica Bueno Bello.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, julgando o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

ED-RO-393/82 - MM. 6ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 431/83) - Relator: Juiz Osvaldo Florêncio Neme. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Gildo Carlos Borges de Almeida. Advs: Paulo César Gontijo, Paulo Mascarenhas Borges.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, julgando o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, dar-lhes provimento parcial nos termos do voto e fundamentação do Exmo. Sr. Juiz Relator.

ED-RO-936/82 - MM. 6ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 433/83) - Relator: Juiz Osvaldo Florêncio Neme. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Neuma Bezerra Saldanha. Advs: Lino Alberto de Castro, Giovanni Rattacaso, Paulo Mascarenhas Borges.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, jul-

José de Almeida. Advs: José Alves Ferreira Filho, Manoel José de Souza, Maria de Assis Calsing, Múcio Wanderley Borja.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para negar-lhes provimento, condenando o Embargante a multa do art. 538 do CPC.

ED-RO-1413/82 - MM. 3ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 439/83) - Relator: Juíza Heloisa Pinto Marques. Embargante: Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE. Embargado: Amélia Martinez Gradin de Medeiros e Outros. Advs: Eliana Traverso Calegari, Valdir Campos Lima.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, aplicando a multa à embargante de 1% conforme o art. 538 do CPC.

ED-RO-1491/82 - MM. 6ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 440/83) - Relator: Juíza Heloisa Pinto Marques. Embargante: José Baracat - Incorporador. Embargado: Nercino Nunes Batista. Advs.: Renato Barcat Nogueira, Clóvis Muniz Reis.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para rejeitá-los aplicando ao embargante a multa prevista no art. 538 do CPC.

RECURSO ORDINÁRIO
TRT - RO

RO-356/82 - MM. JCJ DE CAMPO GRANDE - MS. (Ac. TP. 446/83) - Relator: Juiz Wilton Honorato Rodrigues. Revisor: Juiz Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Recorrido: Elenir Fábio Miranda e Outro. Advs: Orlando Rodrigues da Cunha, Julio Cesar Guimarães.

Ementa: Sentença - presunção. Horas extras - prova. É passível de modificação a sentença que se baseia em presunção e não em provas. Não são reconhecidas as horas extras não cumpridamente provadas.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Plena, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

RO-548/82 - MM. JCJ DE CAMPO GRANDE - MS. (Ac. TP. 447/83) - Relator: Juiz Oswal do Florêncio Neme. Revisor: Juiz João Rosa. Recorrente: Escola Vila Sésamo Ltda. Recorrido: Denise Cheker Orondjian e Outra. Advs: Moacir Scandola, Jair dos Santos Pelicioni.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras e o salário família.

RO-748/82 - MM. JCJ DE ANÁPOLIS - GO. (Ac. TP. 448/83) - Relator: Juiz Sebastião Machado Filho. Revisor e Redator: Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente: Cemina S/A - Cerâmica Mineração Nacional Indústria e Comércio. Recorrido: Maria Fátima de Jesus. Advs: Walter Pereira, José Alberto Couto Maciel, João Batista Brito Pereira, Raul Nunes da Silva.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade conhecer do recurso, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para excluir as horas extras "in itinere" e seus reflexos, mantendo quanto ao mais a r. decisão recorrida. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho.

RO-1107/82 - MM. 7ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 450/83) - Relator: Juiz Sebastião Machado Filho. Revisor e Redator: Juiz Osvaldo Florêncio Neme. Recorrente: SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Recorrido: Manoel Altino Braga. Advs: Oswald Fuerth, Sebastião Marques da Rocha, Edna Lúcia Pontes Guércio.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, julgando o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. Divergia da fundamentação o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho.

RO-1146/82 - MM. 7ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. (Ac. TP. 156/83) - Relator: Juiz Wil-

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

origem em
Aos 19 de dez de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

CERTIFICADO que a presente fotocópia CONFERE com o original apresentado (Decreto Lei Nº 2148)	
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil	
Nº 1 7 M. 1593	
Nº 45	De F.
21-10-85	J. T.
Go.	Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Cidade

GOIÂNIA GO

Data

13 05 83

Nº

40/83

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

13 MAI 1983

MEMORANDO

De: Goiânia - Goiás

Para:

SECRETARIA DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

J. do
Go. 16.05.83-284.
Platon Celso de Macedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Senhor Diretor:

Em atenção aos OFC. nºs 284/288/83, temos a informar que as importancias citadas nos referidos officios, se encontram depositadas na conta judicial nº 901683-5 1ª JCJ de Goiânia.

Atenciosamente

Manoel S. de Mendonça
Gerente de Nucleo.

30005

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

de

de 19

- E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

1-MA-1-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de maio de 1983
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

A' conta e ao preparo.

Go. 20.05.83-654

[assinatura]

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de cálculos

Goiânia, 26 de maio de 1983

[assinatura]
M. DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

Embarques & Execução cr\$ 535,00

SOMA cr\$ 535,00

[assinatura]
"Contador"

[assinatura]
Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 3593/83

Em 30 / 05 / 19 83 .

ASSUNTO: Vista do processo	1a	CCJ	406/83
Recte. -	BERVAL EVANGELISTA SAMPATO		
Recdo. -	SEERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESIS		

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ 35,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ☐ -

Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
int.3593/83

SEERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESIS-DR
ANHANGUERA, 3 576-3º andar

T.R.T. 1.1.1232 NESTA

GRAÇAS S. ASSIS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal nº 001-1 em 2

Goiania, 31 de 05 de 19 83

Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a
requerimento da Fubazante
guias nº 16 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 07 de 06 de 1983 - 3 Fev

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciária

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 07 de 06 de 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

guia de DARF
Aos 07 de 06 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR

, Juiz do Trabalho,

Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33641358/1546.94		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA		03 DATA DE VENCIMENTO 08.06.83.		06 RESERVADO 3	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AV. ANHANGUERA, 3576 3ª. ANDAR CENTRO		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 83		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 406/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ☒ EMOLUMENTOS		20 CUSTAS ☐ CUSTAS	
21 VALOR - CR\$ 1 505		22 EMOLUMENTOS 1 450 E		23 VALOR - CR\$ 535,00		24 VALOR - CR\$ 535,00	
25 VALOR - CR\$ 535,00		26 VALOR - CR\$ 535,00		27 VALOR - CR\$ 535,00		28 VALOR - CR\$ 535,00	
29 VALOR - CR\$ 535,00		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		32 TOTAL 535,00	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 406/83		RECLAMANTE(S) Serv. Social-Ind. SESI-DR-00.		RECLAMADO(S) Derval Evangelista Sampaio	
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 07.06.83		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 07 DE 24/07/80	

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

, de de 19 - E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de

de 1983-49

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

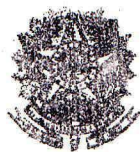
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Vista ao embargado.

Int.

GO. 09.06.83-59 +

Platon Teixeira de Arcejo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 3922/83

32
a
~~Salvador, Bahia~~ Minas Gerais
Em 10 de junho de 1983

Assunto: Vista do processo JCJ- 406/83
Reclte.: Derval Evangelista Sampaio
Recdo.: Serviço Social da Ind.-Sesi -DR-Go.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, ~~por aberto~~
~~ta, a partir de~~ ~~presente~~ ~~data~~ ~~peço~~ ~~peço~~ ~~de~~ ~~xxxxxx~~ ~~de~~ ~~xxxxxx~~ ~~para~~
~~relaxar~~ ~~de~~ ~~teor~~ seguinte: "Vista ao embargado. Int. Go. 09
06.83. as. Juiz do Trabalho".

Saudações

Amélia
PI Diretor de Secretaria

Gr 1ª JCJ.Go. Nt.3922/83

As Ilmo. Sr.
Derval Evangelista Sampaio
Rua Paulo VI Aptº 0301 -Bl.A Cond. Me AMélia
Setor Dodoviário Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Recl. Sampaio
Goiânia, 06 de 06 de 19 83

1-NO - 1-8

PI
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fe que, nesta data, já se arren
o prezo para contrarieda-
el no m. b. d. e.
Goiânia, 24 de 08 de 19 63 f
[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da decisão em preito
Aos 15 / 07 / 63
[Signature]
Diretor de Secretaria

Processo n. 406/83 - 1ª JCJ.

Embargos à execução.

Vistos os autos.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -DR-Go., apresentou embargos à execução na reclamatória que lhe move Derval Evangelista Sampaio, alegando cumprimento do acordo realizado entre as partes, em audiência, conforme ata de fls. dos autos.

Intimado, o embargado, que não tem advogado constituído, não se manifestou sobre os embargos.

O Juízo está seguro (fl. 29) e os emolumentos pagos (fl. 31).

É O RELATÓRIO.

No acordo celebrado entre as partes, ficou determinado que o pagamento deveria ser feito em dinheiro, isto, logicamente, para que o recte. recebesse no dia combinado.

Como o cheque não pôde ser descontado no mesmo dia do depósito, ocorreu a mora por parte da executada.

ANTE O EXPOSTO,

julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, e conseqüentemente, subsistente o depósito.

Custas, na forma da lei.

Goiânia, 1º/07/83.

Intimem-se as partes.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho.

Paulo Roberto Flauy da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 4949/83
proc. 406/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 18 de julho de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de julho de 1983
na Reclamação contra vós apresentada por Derval Evangelista Sampaio
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª JCI-GOIANIA		Not. 4949/83 - DEC	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D		Nº proc. 406/83	
DESTINATÁRIO			
SERVIÇO SOCIAL DA IND. SESI-DR-GO.			
ENDEREÇO			
Av. Anhanguera nº 3576 - 3ª andar			
CIDADE		ESTADO	
NESTA		19 JUL 1983	
RECEBIDO EM		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
19/7/83			
1.1.190		1.1.190	

NO-1-2

Diretor de Secretaria

35
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 4950/83
proc. 406/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 18 de julho de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 1ª de julho de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra SESI-DR-GO.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

1ª JCI-GOIÂNIA		NOT. 4950/83 - DEC.
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D		Nº proc. 406/83
DESTINATÁRIO		
Derval Evangelista Sampaio		
ENDEREÇO		
Rua Paulo VI- aptº 301 Bl. A Cond. Ma. Amélia - S. Roberto - Goiânia		
CIDADE	ESTADO	
NESTA	RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
20/07/83 2 Pedro Ferreira Lima		
1.1.190		



DÃO
a fol expedida e
através do registro

Posta n.º 19 da 07 de 1983-3/

CR
Diretor de Secretaria

22/8

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO
de Goiás

Reitor Honorário: Misses Gervásio

Em 18 de Junho de 1983

Notificação nº 4920/83

Proc. 400/83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos _____ de _____ de _____

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Secretaria de Justiça

Norton Ribeiro Hummel

ADVOGADO

CPF 002940391-04 — Registro na OAB-GO n. 1.607

EXMO. Sr. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

4º fev
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 406/83

Recte.: SESI-DR-GO

Recdo: DERVAL EVANGELISTA

J. a conclusão

SAMPAIO

Em 28/07/1983 5ª fev

Luiz Alves Cordeiro Ferraz
Auxiliar Judiciário

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho - Substituto

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS- Entidade Jurídica de Direito Privado, com sede em Goiânia à Av. Anhanguera nº 3.576, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.641.358/1646-94, não se conformando, data vênica, com ' respeitável sentença proferida por V.Excia., nos autos da reclamatória trabalhista contra si intentada por DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO, perante esta junta, requer que seja encaminhado o agravo de Petição anexo ' ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, após cumprida as formalidades legais, a fim de que seja apreciado por uma de suas Turmas.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de julho de 1983

NORTON RIBEIRO HUMMEL

OAB-GO 1.607

12

Norton Ribeiro Hummel

ADVOGADO

CPF 002940391-04 Registro na OAB-GO n. 1.607

AGRAVANTE : SESI-DR-GO

AGRAVADO : DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

EGRÉIA TURMA

A respeitável sentença ora recorrida merece ser reformada integralmente e provido o presente agravo, para que haja justiça e aplicação da Lei:

O agravante cumpriu o acordo firmado, propondo a quantia estipulada no prazo estabelecido. Ocorre que a Caixa Econômica Federal ' deixou de efetuar o pagamento alegando compensação do cheque. Ora isso' não poderia ser alegado pois, normas bancárias não caracteriza mora e nem induz inadimplência, pois este é o entendimento deste tribunal, proferido no acordo TP.425/83 - Relator JUIZ SEBASTIÃO MACHADO FILHO. Revisor e Redator: JUIZA HELOISA PINTO MARQUES. Agravante: João Sebastião Manoel de Almeida. Agravado: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Advs: Renault Campos Lima, Idemilson de Souza, Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça. Ementa: Pagamento em cheque - mora não caracteterizada. O cheque constitui Ordem de Pagamento à vista e o depósito efetuado na data estipulada não induz inadimplência, nem caracteriza a mora. A parte não pode ser responsabilizada se normas de organização ' bancária não liberem, no ato, tais modalidades de depósito.

DECISÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria , negar-lhe provimento. Vencido o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho ' que dava provimento ao apelo para reformar a decisão de 1ª Grau e determinado a aplicação da multa pactuada no acordo por inadimplência do agravado.

Acordo publicado no Diário da Justiça do
dia 11 de maio de 1.983 página nº 6.374.



Norton Ribeiro Hummel

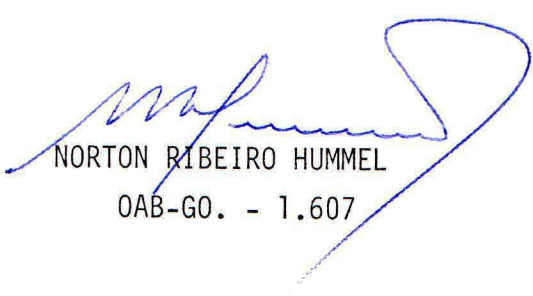
ADVOGADO

CPF 002940391-04 — Registro na OAB-GO n. 1.607

Daí o entendimento do agravante, de estar configurada a divergência da sentença, já que o mencionado acórdão é exatamente oposto à tese do julgado no processo nº 406/83 da 1ª J.C.J. de Goiânia.

Por essas razões espera-se o provimento deste Agravo da Petição, para se fazer justiça.

Goiânia, 27 de Julho de 1.983


NORTON RIBEIRO HUMMEL

OAB-GO. - 1.607

Receita no 1087-114

Nome *João Maria*

no 1087-114

Em testemunho, *João Maria*

João Maria

Carlos Alberto de Almeida

- JOSÉ AQUINO PORTO -
Diretor Regional.

40

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor da Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra _____

_____. Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aosdias do mês de de um mil e novecentos e
.....

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de Julho de 19 83

Director da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Vista ao agravado, prazo legal. Int.

Go, 29-jul-1983 - 6ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 5263/83

Em 29 de julho de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1ª. JCJ 406/83

Recte. : DERAL EVANGELISTA SAMPAIO

Recdo. : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA /SESI-DR-Go.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista ao agravado, prazo legal. Int. Go. 29.07.83. as. Jui z Presidente."

Atenciosamente,

1ª JCJ not. nº 5263/83

Ao Ilmo. Sr.

Derval Evangelista Sampaio

Rua Paulo VI Aptº 301 Bl. "A" Condomínio Maria Amélia

S. Rodoviário

N E S T A

TRT 1.1.1234

1ª Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência nº 5263/83 através do registro

Postal nº seed

Goiânia, 01 de 08 de 19 83 - 27-

1ª Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que

o juiz 17/08/83 de Goiania afirmo

Goiania, 17 de agosto de 1983

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de

de 1983

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

À conta e ao preparo.

Go/18.08.83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Tut. do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

setor de cálculos

Goiania, 23 de agosto de 1983 - 3%

Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 24 de

de 1983

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

42
14

CONTA DE CUSTAS DE EMBARGOS OU AGRAVOS

Embargante :
Agravante :

Embargado :
Agravado :

J U N T A : 1ª JCS - Proc. nº 406/83

CUSTAS OU EMOLUMENTOS

134.00 embargos à penhora ou de terceiro (1)
agravo de petição (2)
agravo de instrumento (3)

134.00 SOMA

DESPESAS PROCESSUAIS

citação - Of. Just.
penhora - Of. Just.
dilig. - Of. Just.

134.00 TOTAL DO CÁLCULO

OBSERVAÇÕES:

- (1) 1/25 do s.m.
- (2) 1/100 do s.m., até Cr\$ 1.000,00
1/50 do s.m., nos demais casos (valores da execução)
- (3) 1/100 do s.m., por folha de traslado

Goiânia
Belo Horizonte, 23 de agosto de 1983

Liliana de Paula
Func:

Malva Prado
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6038/83

Em 24 de agosto de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ 406/83

Recte. : Derval Evangelista Sampaio

Recdo. : Serviço Social da Ind. SESI.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: providenciar o pagamento dos emolumentos de Agravo no valor de Cr\$. 134,00, prazo de três dias. Go.24.08.83.

Atenciosamente,

1ª JCJ. not.6037/83

Ao Ilmo. Sr.

Serviço Social da Ind.SESI
Av.Anhanguera 3576- 3º andar
NESTA

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia, 26 de 08 de 19 83

Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

emitida a quo nesta data 11 de maio de 1983
de 1983
de 08 de 1983

Funcionário

RECEBI as guias DARE, para recolhimento de

Emolumentos

Em,

29 08

83

Fernando

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

dos

31

de

08

1983

Director de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E
SOUZA, Diretor da Secretaria da 1ª Jun
ta de Conciliação e Julgamento de Goiã
nia, no uso de suas atribuições e na
forma da lei, Certifica o que abaixo
consta.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CAMPO PADRONIZADO DO CGC 33 641 358/1646 - 94		02 RESERVADO		04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Depto. Regional de Goiás		03 DATA DE VENCIMENTO 30.08.83		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Anhangueira, Nº 76 Bairro Centro - CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO 19 83		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3		17 N.º PROCESSO 406/83		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ENCOLIMENTOS DA CLT		20 CÓDIGO 1450AP		21 VALOR - CR\$ 134,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 134,00		30 AUTENTICAÇÃO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO RECLAMANTE(S) DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO RECLAMADO(S) SERV. SOCIAL DA INDUSTRIA SEGI-DR-Go. GUIA N.º EXPEDIDA EM 29.08.83 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO											

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO N.º 004/75 - SRF (CIEF) 0029

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de

de 19

Director da Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Subam os autos ao Egrégio
TRT., com as cautelas de praxe.
Go., 02/09/1983

JUIZ DO TRABALHO

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 44 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 05 de setembro de 1983

Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

T.R.T. 10ª Região - Brasília - D.F.

Goiânia, 05 de setembro de 1983

Secretaria

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 8 (oito) dias do mês de setembro
de 1983, autuei o presente AGRAVO DE PETIÇÃO o qual
tomou o n.º TRT- AP 166/83

M. Muryrha L. Alves

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 44 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 8 dias do mês de setembro
de 19 83.

M. Muryrha L. Alves

TERMO DE VISTA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro
de 19 83, faço estes autos com vista à Doute Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

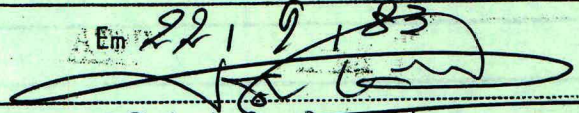
M. Muryrha L. Alves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 22.9.83, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Em 22.9.83



Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT AP 166/83

10a. Região

Procedência: MM. 1a. JCU de Goiânia - GO

Agravante : Serviço Social da Indústria SESI - Departamento Regional de Goiás

Agravado : Derval Evangelista Sampaio

Parecer:

Recurso Tempestivo, próprio e regularmente preparado.

Observados os pressupostos de admissibilidade, somos pelo seu conhecimento.

Data Venia, não soube o agravante demonstrar em seu apelo, elementos de juízo capazes de contrariar os justos e jurídicos fundamentos da r sentença recorrida.

Nestas condições, somos pelo não provimento do agravo.

É o parecer.

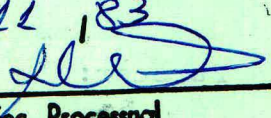
Brasília, 22 de setembro de 1983

Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Procurador

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 24 / 11 / 83



Chefe da Sec. Processual

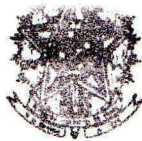
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 28 de novembro de 1983.



Diretor do Serviço de Recursos
Marla do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 13 de 04 de 1984

Chefe do Gabinete

EM PAUTA

30/05/84

Bertholdo Satyro e Sousa
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

549

Em 31 de 05 de 1984

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 31 de 05 de 1984

Ingrida Alcide
Secretário do Tribunal



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-AP 166 /83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 31 de maio de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-AP 166 /83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 02 / 04 / 84. às 13.30 horas.

Dou fé.

Brasília 06 de junho de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Aos 02 de 14 de 19 84

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

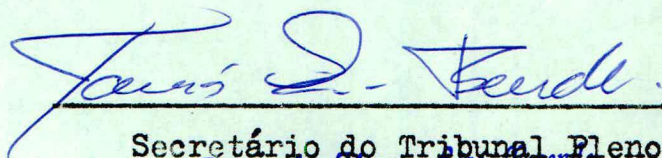
PROCESSO Nº TRT /AP-166/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para cassar a decisão de fls. 33 e, em consequência, proclamar cumprido o acordo de fls. 20. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Libânio Cardoso, que negava provimento ao agravo.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes: WILTON
HONORATO RODRIGUES (RELATOR), BERTHOLDO SATYRO E SOUSA(RE
VISOR), Heloisa Pinto Marques, José Alceu Câmara Portocar
rero, Libânio Cardoso.

OBSERVAÇÕES: Na presidência dos trabalhos o Exm^a. Sr. Juiz He
rácio Pena Júnior.

Brasília, 02 de julho de 1.984



Secretário do Tribunal Pleno
Comds de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



P.1 - 17. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 1289 / 84, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em, 03 / 07 / 84.

Asses

Seção de Acórdãos

Rita de Cássia Lobo Alves
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 03 de feelho de 1984.

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz REATOR

Aos 10 de Agosto de 1984

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 10 de AGOSTO de 1984


Juiz Wilton Honorato Rodrigues
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 10 / 08 / 1984.


Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe de Gabinete

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 10 de AGOSTO de 1984



Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alozo
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de AC. TP. 1289/84

Em, 10 de AGOSTO de 1984



Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alozo
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (AC.TP.1289/84)

PROCESSO TRT.AP.166/83

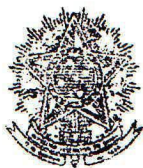
AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - DEPARTAMENTO
REGIONAL DE GOIÁS

AGRAVADO : DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO

EMENTA: Cheque. Dinheiro.
Arts. 171 e seguintes do
Código Penal.

O cheque é uma or-
dem de pagamento à vista;
não induz em concessão de
crédito, por parte do cre-
dor do cheque em favor do
emitente, porque este tem
como pressuposto a dispo-
nibilidade de fundos. O
cheque, portanto, substi-
tui o dinheiro e com a sua
emissão e entrega, cessada
está a obrigação, até por-
que, na eventualidade da
falta de fundos, caracte-
rizados estão os crimes
capitulados nos arts. 171
e seguintes do Código Pe-
nal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de Agravo de Petição, interposto da r. decisão proferida pe-
la MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO, sendo agravante SERVIÇO SOCI-
AL DA INDÚSTRIA SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS e agra-
vado DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.AP.166/83

-2-

- R E L A T Ó R I O -

O agravante (SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS), não se conformando com a r. decisão de fl. 33, prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia, que julgou improcedente os Embargos à Execução e subsistente o depósito, interpõe o presente Agravo de Petição.

Em sua minuta, às fls. 36/38, postula a reforma, in totum, da r. decisão a quo, uma vez que o pagamento não foi realizado devido à compensação do cheque, o que não induz inadimplência.

Não houve contra-minuta (fl. 41vº).

Comprovante do pagamento dos emolumentos, à fl.44vº.
Procuradores do agravante, regularmente habilitados, à fl. 39.

A Douta Procuradoria Regional, à fl. 46, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do agravo.

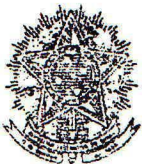
É o relatório.

- V O T O -

Conheço do agravo, eis que interposto com as formalidades legais.

Pretende o agravante a revogação da multa de 100% aplicada pela MMª Junta a quo, com o fundamento de que "ficou determinado que o pagamento deveria ser feito em dinheiro..." (sic - fl. 33).

Ora, tenho para mim e assim me pronunciei no processo TRT.AP.036/82, publicado Acórdão no DJ. de 01.06.83, que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e como tal substitui o dinheiro e com a sua emissão e entrega, cessada está a obrigação, até porque na eventualidade da falta de fundos estão ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.AP.166/83

-3-

racterizados os crimes capitulados nos artigos 171 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Por outro lado, compensação é procedimento meramente administrativo das instituições bancárias, que visam com isso apenas adotar procedimento que viabilize as transações diante dos volumes e distâncias condicionantes da vida moderna; o prazo de 24 horas ou 48 horas adotado pelos estabelecimentos bancários para a liquidação do cheque não tem o condão, portanto, de mudar a natureza jurídica da ordem de pagamento e nem poderia ser diferente, sob pena de total subversão da própria ordem jurídica.

Aduzo ainda a este voto, a ementa trazida aos autos pelo agravante, da lavra da Juíza Heloisa Pinto Marques, deste Egrégio Regional, in verbis:

"Pagamento em cheque - mora não caracterizada.

O cheque constitui ordem de pagamento à vista e o depósito efetuado na data estipulada não induz inadimplência nem caracteriza a mora. A parte não pode ser responsabilizada se normas de organização bancária não liberam, no ato, tais modalidades de depósito." (Processo TRT.AP.128/82, Ac. TP.425/83, in DJ. de 11.05.83).

Por todas essas razões, dou provimento ao agravo, para cassar a decisão de fl. 33 e em consequência, proclamar cumprido o acordo de fl. 20.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.AP.166/83

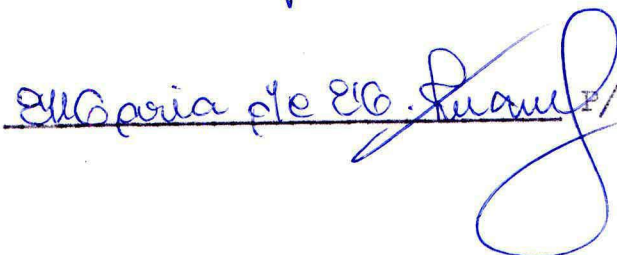
-4-

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para cassar a decisão de fls. 33 e, em consequência, proclamar cumprido o acordo de fls. 20. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Libânio Cardoso, que negava provimento ao agravo.

Brasília, 02 de junho de 1984.


Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES RELATOR


Eugênia de E. Lima P/ PROCURADORIA REGIONAL

/lmc.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em 20/08/84 no Exmo. Juiz OSWALDO FLORENTINO NEME e, para ciência, o Diário da Justiça de 20/08/84.

Em 20/08/84
Enilda de Sá Peixoto
Chefe do Setor de Publicação

Maria Enilda Alvares de Sá Peixoto
Aux. Trab. Jud.

CERTIFICO que, em 28/8/84, decorreu o prazo de 08 dias, para RECORRER em Brasília, 29/08/84.
Luana Brito
Secretária do Tribunal

REMESSA

Nesta data remessa a
D.S. CJ.
Em 29/08/84
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 29 de Agosto de 1984
Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Cadastramento
Processual

Em 29 / Agosto / 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de Agosto de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª JCJ de Goiânia
GO

Em 03 / 09 / 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 09 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Comunica às partes a baixa
dos autos. Expe-se alvará
necda.

GO. 05-09.84-45 f

Platon Teves de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

de Goiânia

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor sul

INTIMAÇÃO Nº 10:149/84

Em 11 / 09 / 19 84

e 10.150/84

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ n. 406/83	sito à
Recte.	Derval Evangelista Sampaio		
Recdo.	Serviço Social da Ind. Sesi - D8-Go.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s)
assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - (x) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 13/09/1984

Dia da semana: 5ª f. Maria da Graças C. Teixeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

— 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO —

de Goiânia

1ª JCJ. not.n.10.149/84

DERCAL EVANGELISTA SANPAIO

Rua Paulo VI Apt.301 - Bl.A cond. Maria Amélia -Setor Rodoviário
Nesta

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

1ª JCJ. not.n.10.150/84

SERVIÇO SOCIAL DA IND.-SESI DR-GO.

Av. Anhanguera n. 3576 - 3ª andar -Setor Sul

58
P

libere-se-o.

Estando o depósito
alimentar em condições
de ser liberado, conde-
nos.

p. 24/9.84-29 f.
Paulo Roberto Fleury

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 24 de 09 de 19 84-29 f.

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1.ª JCI

Libere-se-o.

00.24.09.84-29 f.

Plam Teixeira da Macedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

857/84

outubro

84

Assunto: informação/pede

Manoel Francisco Martins
Escrutinante C

Atenciosamente,

Juiz do Trabalho

Rec'd original
10 10 84

Sonia Maria dos Santos
Mat. 004153-6
Aux. de Escritório

MGSA✓

12

827/84

84 outubro 02

Assunto: Informação/pede
Rto.: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SRSI
Rto.: DERRVAL EVANGELISTA SAMPAIO
Ref.Proc. 406/83
Ao: DD.Gerente do Posto Inst.do Trabalho da Caixa Econômica Federal
Do: Juiz do Trabalho, Presidente da JALCJ/GO.

JUNTADA

DD.Gerente, autos presentes aos
Nesta data, faço juntada, de
de 17 de 1984
Aos 17 de 1984

Manoel Francisco Martins
Executante C

Atenciosamente,
conta no 501683-5-1201/Golânia, em 09/março/83.
to e vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro, depositada na
mar a esse Juiz qual o valor da importância de CR\$121.240,00 (cento e

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

10 10 84
Linha original

Carta de
M. de
M. de
M. de

MSA

OF 100/84 P.S. Just. do Trabalho/Go Goiânia, 15 OUT 84



Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCTJ/GO

Assunto: Atende Ofc. 857/84 da 1ª JCTJ/GO de 05 OUT 84

Goiânia — Goiás

Sr. Juiz

J. Ls.
W. 16.10.84-351
 Platon Teixeira de Almeida Filho
 JUIZ DO TRABALHO

1 Conforme solicita o Ofc. em epígrafe, informamos a V.Sa. que o valor atual relativo ao Processo nº 406/83 é: Cr\$ 512.794,96 (Quinhentos e doze mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos).

Atenciosamente

Valdeni Ricardo dos Santos
 Gerente

AAS/aas

derref

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de 10 de 1984

Diretor de Secretaria

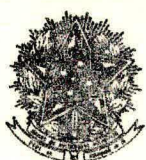
CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Vide despacho de fl. 58.

Go. 18.10.84-524

Platon *[Signature]* FULS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar -Setor Sul

NOT. INT. Nº 11.710 / 84 EM 25 / 10 / 84

PROCESSO Nº	<u>1ª JCJ.n.406</u>	<u>83</u>
RECTE.:	<u>Derval Evangelista Sampaio</u>	
RECD.:	<u>Serviço Social da In. Sesi -Go.</u>	

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13(treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____.
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____.
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado p/comparecer na Secretaria desta 1ª Junta p/receber seu alvará.

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
LINDOMAR COSTA FERREIRA NUNES

1ª JCJ.not.n.11.710/84

A

Serviço Social da Indústria -Sesi-Go.
Av. Anhanguera n. 3576 -3º andar -
Nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 26/10/84 febre
Diretor de Secretaria

Maria da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

CONTA Nº 901683-5

ALVARÁ Nº 172/84
PROCESSO Nº 406/83

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho,
na forma abaixo:

O DOUTOR **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia,

AUTORIZA ao (à) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-POSTO**
JUSTIÇA DO TRABALHO, que à vista do presente alvará, por mim assi-
nado e autorizado, a pagar ao (à) **SERVIÇO SOCIAL DA IND-SESI**
reclamado

~~participante~~ no processo 1ª JCJ. nº 406/83, em que é a (o) recla-
mada (o) **DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO-Reclamante.**
a importância de R\$ **512.794,96 (quinhentos e doze mil, setecentos e**
noventa e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos).

~~sendo a importância de R\$ 512.794,96 (quinhentos e doze mil, setecentos e~~
corresponden-
te ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia
constante às fls. 60 dos autos, de 09 de maio de
1983, de acordo com o Art. 395 da C.L.T. e seus parágrafos, com
a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da
sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do se-
guinte: "

QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
Eu, _____, Diretor de Secretaria,
ria, conferi e subscrevi, aos _____ dias do mês de _____
do ano de 19____.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

T.R.T. - 1.1.1255

MGSA/

Recebi nesta data a guia nº 172/84
p/ levantamento de Cr\$ 512.794,96
referente ao presente processo, cujo valor dou
qualificação. 08 de 10 de 84
Goiania [assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de 11 de 84 - 84-63-f
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Arquive-se, dando-se baixa.

Co. 12-11-84-2º T

[assinatura]
Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO